

Carta de Recomendação

Instituição: Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Código: Ofertas Públicas (“Código de Ofertas”)

Data do aceite: 09/01/2023

Resumo do caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA, após realizar análise de determinadas Ofertas (conforme definidas no Código de Ofertas, vigente de 06/05/2021 até 01/01/2023), verificou a existência de classificação de risco para as respectivas emissões, sem constar o atendimento integral do Art. 7º, do Anexo I de referido Código pela Instituição, no que se refere à obrigatoriedade de atualização periódica da classificação de risco e sua ampla divulgação ao mercado (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, considerando que:

- I. O Art. 7º, do Anexo I do Código de Ofertas dispõe sobre a obrigação aos coordenadores, para as Ofertas em que seja contratada agência de classificação de risco, fazer constar dos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da Oferta a obrigação de a emissora manter atualizado o relatório de avaliação (rating) dos valores mobiliários objeto da respectiva Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação (rating) ao mercado, trimestralmente ou anualmente, conforme o caso, e até seu vencimento; e
- II. Em resposta apresentada, a Instituição informou que, se necessário, haveria a possibilidade de celebrar aditamento das respectivas escrituras de emissão das emissões de forma a atender integralmente o Art. 7º, do Anexo I do Código de Ofertas.



Assim, foi concluído que a situação verificada representa potencial inobservância do Código de Ofertas, possuindo, entretanto, pequeno potencial de dano e fácil reparabilidade, uma vez que o eventual aditamento às escrituras de emissão permite que seja preservada a regularidade de atualização da classificação de risco inicialmente contratada. Observadas as peculiaridades do caso, foi expedida Carta de Recomendação¹ para a Instituição.

Compromissos assumidos:

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas: (i) caso seja possível sua realização, providenciar os aditamentos das escrituras de emissão das Ofertas, de forma a atender plenamente o Art. 7º, do Anexo I do Código de Ofertas; e (ii) na eventualidade de realização dos aditamentos mencionados no item “i”, e que estes estejam devidamente assinados para atender o Art. 7º, do Anexo I do Código de Ofertas, providenciar, se possível, a atualização da classificação de risco das emissões, bem como a sua respectiva ampla divulgação, se for o caso, como se referidas atualizações e ampla divulgação já estivessem previstas nas respectivas escrituras de emissão na data de emissão.

¹ A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação, sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.

